



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 374

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 21 capeando o Projeto de Lei nº 20 de 15 de outubro de 2021

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889 de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018-2021.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.10.21	8			
1ª DISCUSSÃO	08.11.21	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	11.11.21	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE****PI MENSAGEM Nº 21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

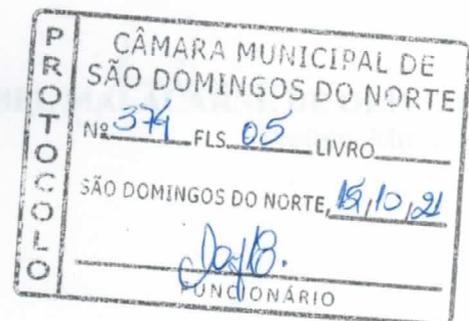
Em conformidade com o art. 3º, 6º, 7º e 8º da Lei 889 de 21 de novembro de 2017, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA), destinados a acrescer Unidade Orçamentária e Projeto destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O recurso de que trata a alteração do PPA está diretamente vinculado ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, cujo objetivo se encontra voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de São Domingos do Norte – ES.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 21 NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o Quadriênio 2018-2021, constantes da Lei nº 889 de 21 de novembro de 2017, como segue:

I – Fica acrescido a seguinte Unidade orçamentária e Projeto na estrutura do PPA despesas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Unidade Orçamentária: 060 - FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo;
- b) Projeto: 1.044 – Construção, Reforma, Ampliação, Melhoria e Equipamento de Quadras e Escolas da Educação Básica, Vinculada ao FUNPAES.

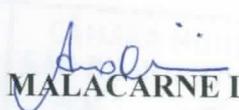
Art. 2º As despesas decorrentes da criação da Unidade Orçamentária e do Projeto incluirão na estrutura do PPA 2018/2021, a seguinte dotação orçamentária, código da receita e fonte de recurso:

- a) Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações
- b) Código da Receita: 2.4.2.8.05.1.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
- c) Fonte de Recurso: 11250000 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Educação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 15 de outubro de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

RESOLUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, EM SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, QUE APROVA O PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, EM SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, QUE APROVA O PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES**
EM 25 / 10 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/11/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11/11/21
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 04

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20, de 15 de outubro de 2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar o plano plurianual 2018-2021, para acrescentar Unidade Orçamentária e Projeto.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso referente à alteração do PPA está diretamente vinculado ao FUNPAES-Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

Explica ainda que, o objetivo do FUNPAES é voltado ao atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no ensino Fundamental no Município de São Domingos do Norte-ES.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

O legislador constituinte atribuiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme descrito a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Ademais, o art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da Lei Orgânica do Município estipula que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
a) planejamento municipal, compreendendo:
[...]
2. plano plurianual;

A iniciativa da matéria em tela é reservada ao Poder Executivo, conforme prevê expressamente a Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

Vale mencionar ainda, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de acordo com o previsto no art. 26, inciso II do Diploma Legal supracitado.

Pois bem. Não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para a o Plano Plurianual, terá idêntica competência para pretender alteração das previsões da norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Além disso, o Projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, sendo elaborado com observância da técnica legislativa, motivo pelo qual, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 15 de outubro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de novembro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator


LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20, de 15 de outubro de 2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar o plano plurianual 2018-2021, para acrescentar Unidade Orçamentária e Projeto.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal expõe que o recurso referente à alteração do PPA está diretamente vinculado ao FUNPAES-Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

Explica ainda que, o objetivo do FUNPAES é voltado ao atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no ensino Fundamental no Município de São Domingos do Norte-ES.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

[...]

II - opinar sobre matérias referentes a:

[...]

b) planejamento municipal, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - plano plurianual;

[...]

O legislador constituinte atribuiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme descrito a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ademais, o art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da Lei Orgânica do Município estipula que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. plano plurianual;

A iniciativa da matéria em tela é reservada ao Poder Executivo, conforme prevê expressamente a Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

Vale mencionar ainda, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de acordo com o previsto no art. 26, inciso II do Diploma Legal supracitado.

Pois bem. Sabemos que Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, cuja a competência para a propositura é reservada ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Assim sendo, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para a o Plano Plurianual, terá idêntica competência para atualizar a relação dos programas finalísticos que compõem a norma em vigor.

Portanto, como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 15 de outubro de 2021.

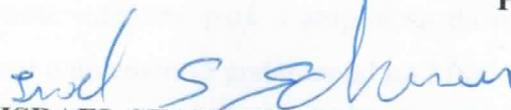
É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei n° 20, de 15 de outubro de 2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n° 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar o plano plurianual 2018-2021, para acrescentar Unidade Orçamentária e Projeto.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal expõe que o recurso referente à alteração do PPA está diretamente vinculado ao FUNPAES-Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, criado pela Lei Estadual n° 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

Explica ainda que, o objetivo do FUNPAES é voltado ao atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no ensino Fundamental no Município de São Domingos do Norte/ES.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:
a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 11

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

O art. 19, inciso I, alínea a, 2 da Lei Orgânica do Município estipula que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. plano plurianual;

[...]

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

[...]

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

[...]

Pois bem. Conforme analisado pelas demais Comissões desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto possui embasamento legal para sua aprovação, tanto do ponto de vista jurídico e constitucional, assim como sob o aspecto financeiro.

Outrossim, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo é uma iniciativa de suma importância, pois tem por objetivo fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o estado e as redes municipais de ensino.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 8º é explícita em destacar que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

Renal revent

B

20/11/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, também versa sobre a necessidade do regime de colaboração para alcançar seus objetivos.

Desta forma, o presente projeto possibilita um excelente avanço e investimento na área da educação no Município de São Domingos do Norte/ES.

Portanto, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 20, de 15 de outubro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de novembro de 2021.

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 20

DATA: 15 / 10 / 2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>08/11/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11/11/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 13